LEI COMPLEMENTAR N° 58 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Itapagipe, no percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), correspondente ao índice da variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pela Fundação IBGE, referente ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, com vigência e aplicação da seguinte forma:

I - 6,00% (seis por cento) a partir de 1° de março de 2016; e,

II - 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) a partir de 1º de junho de 2016.

Parágrafo Único - A revisão de que trata este artigo aplica-se também aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapagipe, bem como aos subsídios dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar os anexos integrantes da Legislação municipal pertinente, alterando-se os valores em obediência ao disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente

Art. 4º Revogadas as disposições contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 19 de Fevereiro de 2016.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA Secretário Municipal de Administração e Planejamento